



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2555

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços n.º149/2020** - WA Construções e Serviços de Edificações Eireli.
- **Contrato de Prestação de Serviços n.º150/2020** - WA Construções e Serviços de Edificações Eireli.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º149/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CORIBE - BAHIA E A PESSOA  
JURÍDICA WA CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES  
EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz nº 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WA Construção e Serviços Edificações Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 01.713.400/0001-07, com endereço situado na Rua Arnaldo Rodrigues, 01, Centro, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Clebson da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 21.032.527-56 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 978.685.231-15, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Pereira, 01, Santa Maria da Vitória, Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.640-000, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Contratação de empresa para os serviços de locação de caminhões e máquinas complementares para a execução de recuperação com revestimento primário com cascalho nas ruas da sede do Município de Coribe - Bahia..

#### **Subcláusula Primeira**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição a documentos constantes do Processo Administrativo n.º 004/2020, principalmente o Termo de Referência do Pregão Presencial para registro de preços n.º 004/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, sendo que o objeto é tido como serviço.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0001  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe, Bahia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura  
26.782.091.2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil e cento e sessenta reais), conforme serviços previstos na Planilha da Ordem de Serviço.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§2º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 20% que corresponde ao valor de R\$ 16.432,00 (dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais) refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 80% que correspondente ao valor de R\$ 73.728,00 (setenta e três mil setecentos e vinte oito reais), refere-se a material de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0002  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é de até 20 (vinte) dias úteis após a execução dos serviços e a devida realização de cada medição pelo Município de Coribe em planilha de Boletim de Medição devidamente vistados pela empresa.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - O prestador dos serviços deverá executar os serviços de horas máquinas ou diárias solicitadas e demandadas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura ou a Secretaria Municipal de Administração, e atendendo ao que dispõe cada Contrato ou Ordem de Serviço emitida.

§3º - Os serviços serão executados de forma parcelada conforme as necessidades do Município, em local e data indeterminado, tendo a Contratada o prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS para o efetivo início da execução dos serviços demandados, ou em prazo que dispuser o contrato ou a própria ordem de serviço.

§4º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§5º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês ou em cada período dependerá do pleno atendimento as demandas e dos efetivos serviços prestados no respectivo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZODA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 27/05/2020 com término pré-estabelecido para o dia 16/06/2020, perfazendo um prazo de 20 (dias), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0003  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- j) Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- k) Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações.
- m) As máquinas e caminhões deverão está em plenas condições de segurança e trafegabilidade, visando à segurança do motorista/operador, da população de



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0004  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Coribe e de terceiros, com todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e alterações.

- n) As máquinas e caminhões deverão está quites, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem do equipamento/caminhão.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Considerando que o Município assume a responsabilidade sobre o veículo, as despesas relativas aos combustíveis, peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0005  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01 - O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0006  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 27 de maio de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Clebson da Silva Santos  
Sócio  
WA Construção e Serviços de Edificações  
Eireli  
CNPJ n.º 01.713.400/0001-07  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Brenno Barros Saraiva  
OAB/BA sob o n.º 63751  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0007  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º150/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CORIBE - BAHIA E A PESSOA  
JURÍDICA WA CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES  
EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz n.º 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WA Construção e Serviços Edificações Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 01.713.400/0001-07, com endereço situado na Rua Arnaldo Rodrigues, 01, Centro, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Clebson da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 21.032.527-56 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 978.685.231-15, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Pereira, 01, Santa Maria da Vitória, Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.640-000, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Contratação de empresa para os serviços de locação de caminhões e máquinas complementares para a execução de recuperação de estradas vicinais na localidade de Malhada da Onça e região com extensão de 8km no interior do Município de Coribe - Bahia..

**Subcláusula Primeira**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição a documentos constantes do Processo Administrativo n.º 004/2020, principalmente o Termo de Referência do Pregão Presencial para registro de preços n.º 004/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, sendo que o objeto é tido como serviço.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0001  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe, Bahia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura  
26.782.091.2.197 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes  
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 142.300,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos reais), conforme serviços previstos na Planilha da Ordem de Serviço.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§2º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 20% que corresponde ao valor de R\$ 28.460,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta reais) refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 80% que correspondente ao valor de R\$ 113.840,00 (cento e treze mil oitocentos e quarenta reais), refere-se a material de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0002  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a execução dos serviços e a devida realização de cada medição pelo Município de Coribe em planilha de Boletim de Medição devidamente vistados pela empresa.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - O prestador dos serviços deverá executar os serviços de horas máquinas ou diárias solicitadas e demandadas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura ou a Secretaria Municipal de Administração, e atendendo ao que dispõe cada Contrato ou Ordem de Serviço emitida.

§3º - Os serviços serão executados de forma parcelada conforme as necessidades do Município, em local e data indeterminado, tendo a Contratada o prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS para o efetivo início da execução dos serviços demandados, ou em prazo que dispuser o contrato ou a própria ordem de serviço.

§4º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§5º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês ou em cada período dependerá do pleno atendimento as demandas e dos efetivos serviços prestados no respectivo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 27/05/2020 com término pré-estabelecido para o dia 11/07/2020, perfazendo um prazo de 45 (dias), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0003  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- j) Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- k) Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0004  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- m) As máquinas e caminhões deverão estar em plenas condições de segurança e trafegabilidade, visando à segurança do motorista/operador, da população de Coribe e de terceiros, com todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e alterações.
- n) As máquinas e caminhões deverão estar quitos, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem do equipamento/caminhão.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Considerando que o Município assume a responsabilidade sobre o veículo, as despesas relativas aos combustíveis, peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0005  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01 - O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0006  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 27 de maio de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Clebson da Silva Santos  
Sócio  
WA Construção e Serviços de Edificações  
Eireli  
CNPJ n.º 01.713.400/0001-07  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Brenno Barros Saraiva  
OAB/BA sob o n.º 63751  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0007  
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81